

# O DESCOMPASSO ENTRE A PRÁTICA E O TEXTO DA LEI QUE AMPARA O EMPODERAMENTO E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA: CONSIDERAÇÕES NECESSARIAS

Moacir Marcos Tuleski Pereira<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho relata a experiência do pesquisador frente à sua atuação no Conselho Municipal de Educação do Município de Araucária este têm uma função de intermediação entre o Estado e a sociedade, materializando a democracia participativa na medida em que diferentes segmentos do segmento dos pais, não apenas da hierarquia das instâncias do estado (Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Estadual de Educação) nem apenas de professores públicos, fazem parte de sua composição. Considerando o meu papel no Conselho Municipal de Educação, registro aqui a importante função que o mesmo pode ter no processo de planejamento da educação municipal, na mediação e na qualidade da educação local, bem como na formulação das políticas públicas. Contudo, a existência de CME poderia significar o controle social das políticas públicas da educação e das ações do Estado na sociedade Araucariense.

**Palavras chave:** Conselho Municipal de Educação, Ações Colegiadas, Controle Social, Sociedade Civil.

---

1

Graduado em Pedagogia especialista em Direito Educacional, especialista em gestão pública com habilitação em políticas públicas, Ex. Conselheiro de Educação gestão 2005/2011, Membro do Cepe - Conselho de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná - Faneesp, Coordenador de Extensão e Eventos da Faneesp. E-mail [Moacir\\_tuleskipereira@hotmail.com](mailto:Moacir_tuleskipereira@hotmail.com).

## **ABSTRACT**

The present paper reports the researcher's experience regarding his role in the Araucária Municipal Council of Education, which has an intermediary function between the State and society, materializing participatory democracy in that different segments of the parental segment do not. only the hierarchy of state instances (Municipal Education Secretariat or State Education Secretariat) or only public teachers, are part of its composition. Considering my role in the Municipal Education Council, I note here the important role it can play in the planning process of municipal education, in the mediation and quality of local education, as well as in the formulation of public policies. However, the existence of MEC could mean the social control of public education policies and state actions in Araucariense society.

## **INTRODUÇÃO**

Ao analisar o descompasso entre a prática e o texto da lei que institui o conselho Municipal de Educação de Araucária nos termos da legislação vigente no município de Araucária - PR. Neste contexto, torna-se oportuno definir o que entendemos por efetivação institucional da participação dos pais no conselho municipal de educação de araucária prevista e referendadas em leis Isto porque sob o termo “Empoderamento” podem ocultar-se, algumas vezes, práticas muito autoritárias.

O pesquisador na sua percepção de que os conselheiros do segmento dos pais não possuem formação política e técnica para exercer tal função. No caso a resistência de certos segmentos que atuam no espaço do conselho de educação (especificamente este que é instituído por força de lei sobre o ordenamento legal após a Carta Magna de 1988) este se utiliza o mesmo argumento para ocultar a participação do segmento dos pais na gestão da educação. Neste artigo, torna-se oportuno definir o que o pesquisador entende por participação. Isto porque sob o termo “participação” podem ocultar-se, algumas vezes, práticas muito autoritárias.

Participar é ter poder de definir os fins e os meios de uma prática social, poder que pode ser exercido diretamente ou através de mandatos eletivos, delegações ou representações. Participação poderia ser traduzida como uma estratégia de aprendizagem no sentido de exercer poder, de se fazer levar em consideração, de fazer valer a importância econômica, política e cultural das pessoas, categorias ou classes que estejam inseridas no processo social. Neste

sentido, participar implica definir e redefinir permanentemente os fins e os meios das práticas que estão em desenvolvimento.

O empoderamento é ter poder de definir por meio das leis uma prática social, de efetivação das políticas públicas que pode ser exercida diretamente ou através de mandatos eletivos, delegações ou representações. A institucionalização das referidas leis poderia ser traduzida como uma estratégia de aprendizagem no sentido de exercer poder, de se fazer levar em consideração, de fazer valer a importância econômica, política e cultural das pessoas, categorias ou classes que estejam inseridas no processo social. Neste sentido, o empoderamento da lei implica definir e redefinir permanentemente os fins e os meios das práticas que estão em desenvolvimento.

Como avaliar junto com os conselheiros em relação ao exercício de suas funções referem-se à forma de atuação do colegiado é a participação efetiva de representantes do segmento dos pais como pai, enfrenta diversos desafios: um deles, no caso do conselho, é a consideração que, no Brasil, convivemos com dois tipos de mandato. Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário têm um mandato para, durante um tempo bem determinado, representar os interesses mais gerais da sociedade, enquanto os representantes do segmento dos pais este representante legal dos pais de alunos do ensino fundamental e educação infantil, no conselho, têm um mandato específico para defender e realizar interesses também específicos. Cabe aos Conselheiros do referido segmento, também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades das políticas públicas emanadas da sociedade.

Parece, entretanto, que a maior dificuldade de exercício de poder por parte dos representantes do segmento dos pais no caso o segmento dos pais está, sobretudo, na baixa representatividade dos representantes deste segmento, na efetivação e implementação das leis ou seja, no afastamento que ainda existe dos dirigentes em relação às suas bases. Ainda acontece que, se o Poder Executivo desmoraliza as decisões dos conselhos, a base social dos dirigentes do segmento dos pais hora representando pelos pais nem chega a tomar conhecimento dessa desmoralização, tão longe ela está da atuação de seus dirigentes ou tão longe estão os dirigentes com relação às suas bases.

Como instância de controle social sobre os entes federados, o presente estudo aponta para uma maneira de avaliar o potencial do conselho de educação de Araucária particularmente em relação ao controle do cumprimento dos compromissos e à conseqüente responsabilização dos conselheiros, em relação a sua atuação uma aplicabilidade no âmbito profissional de assuntos e serviços. Uma outra questão está, também relacionado com as conveniências, refere-se a questões relativas às divergências ou à percepção Para a sociedade, trata-se de viabilizar condições, organismo e informações que permitam a discussão e o debate mais conhecedor e, portanto, mais coincidência e paridade na participação.

Analisar em que medida e possível constatar um descompasso entre a realidade e o texto da lei que ampara o empoderamento e a efetiva participação dos pais no C.M.E de Araucária no período de 2005 a 2013. A lei nº 1527/2004 "institui o conselho municipal De educação de araucária, Conforme especifica". No seu Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por doze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão: IV - dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções. § 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas. § 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Com isso no Art. 14 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades. De acordo com o decreto nº 19.802/2006 "Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal De Educação, conforme especifica." Fica claro que o texto da lei em seu Art. 13 - Os Conselheiros Municipais de Educação terão direito a uma ajuda de custo, como suporte necessário para cumprir as suas funções, que compreenderá transporte, alimentação e estada, no caso em que: /forem realizadas reuniões fora da sede do Município, ou; II - quando

tiverem que viajar a serviço ou para representação do CME.

A pesquisa mostra que os textos das leis do referido município não constam a formação destes conselheiros do segmento dos pais visto que sem saber acadêmico fica a margem dos outros segmentos deste conselho. Parece, entretanto, que a maior dificuldade de exercício de poder por parte dos representantes do segmento dos pais está, sobretudo, na baixa representatividade dos representantes do segmento dos pais, ou seja, no afastamento que ainda existe no caso os pais deste colegiado. Se os pais pretendem mesmo realizar os interesses e direitos dos estudantes, é de suma importância que se capacitem para fazer um trabalho educativo sobre a função dos conselhos e sua importância na gestão de outra concepção de estado e no processo de construção de outro tipo de democracia, bem mais amplo do que a atual democracia parlamentar representativa.

## **DESENVOLVIMENTO**

Participar é se envolver, discutir, propore compartilhar ideias. Como afirma Demo (1996) participação é um processo de conquista que "supõe compromisso, envolvimento, presença em ações por vezes arriscadas e até temerárias". A participação social exige iniciativa, pois é essencial que o cidadão opine e participe efetivamente das políticas, ações e serviços públicos dos quais são beneficiários. De acordo com Bravo (2007) a participação social é entendida como a gestão nas políticas por meio do planejamento e fiscalização desenvolvidos pela sociedade civil organizada em órgãos e serviços do Estado responsáveis pela elaboração e gestão das políticas públicas.

O pesquisador na sua percepção de que os conselheiros do segmento do segmento dos pais não possuem formação política e técnica para exercer tal função. No caso a resistência de certos segmentos que atuam no espaço dos conselhos de Políticas Públicas (especificamente os conselhos instituídos por força de lei sobre o ordenamento legal após a Carta Magna de 1988) estes se utiliza o mesmo argumento para ocultar a participação de segmentos do segmento dos pais na gestão das Políticas Públicas.

Neste artigo, torna-se oportuno definir o que o pesquisador entende por participação. Isto porque sob o termo "participação" podem ocultar-se, algumas

vezes, práticas muito autoritárias. Participar é ter poder de definir os fins e os meios de uma prática social, poder que pode ser exercido diretamente ou através de mandatos eletivos, delegações ou representações. Participação poderia ser traduzida como uma estratégia de aprendizagem no sentido de exercer poder, de se fazer levar em consideração, de fazer valer a importância econômica, política e cultural das pessoas, categorias ou classes que estejam inseridas no processo social. Neste sentido, participar implica definir e redefinir permanentemente os fins e os meios das práticas que estão em desenvolvimento.

Hoje os textos legais acolhem e explicitam espaços de participação. Mesmo reconhecendo que a "globalização se expressa tanto no desenvolvimento de sistemas globais à escala planetária como na transformação dos contextos locais e das vivências pessoais" e que "a globalização é um processo que ocorre simultaneamente à nossa volta e 'dentro de nós', produzindo novos contextos de ação e novas identidades" (AFONSO, 2004, p. 33), temos consciência da crescente necessidade de participação efetiva e de democratização com lisura, voltada para o bem comum.

"Este processo de globalização incide nas políticas educacionais que se compõem fragmentariamente, como um mosaico de iniciativas, dispersas, híbridas e contaminadas entre si" (BARROSO, 2003), independentemente de estarem próximas ou distantes geograficamente.

No Estado Democrático de Direito, tudo tem limite. E esse limite é dado pelo cidadão. Na reforma democrática do Estado Brasileiro, tendo como principal marco a Constituição Federal de 1988, o termo Controle Social adotou outra semântica, mais amigável, ligada não a um Estado opressor do indivíduo e sim ao controle do Estado pelo Cidadão.

Deste modo, o campo empírico foi se moldando a partir de alguns pressupostos teórico- analíticos e de práticas já observadas na realidade concreta do objeto desta pesquisa. Sob a perspectiva de que a política pública é um "constructo social e local", entende-se que toda política pública assume, de fato, a forma de um espaço de relações Inter organizacionais que ultrapassa a visão estritamente jurídica que se poderia ter a respeito: uma política pública constitui uma "ordem local", isto é, um constructo político relativamente autônomo que opera, em

seu nível, a regulação dos conflitos entre os interessados, e assegura entre eles a articulação e a harmonização de seus interesses e seus fins individuais, bem como dos interesses e fins coletivos (MULLER; SUREL, 2002, p. 20).

"Um outro meio admirável e salientar é sobre o papel fundamental do Estado na formação de analogias sociais, pelo menos na construção da cidadania nacional. Nesta acepção é preciso lembrar o fato de que a aparelhamento do Estado brasileiro" (ADORNO, 1988; FAORO, 1995; FEDOZZI, 1999) se deu sob uma memória que cultua uma gestão pública do tipo patrimonialista de cunho autoritária e clientelista formando identidades sociais permeadas por estes apegos. Levando-se em conta este aspecto, a formação para uma identidade democrática (como é a proposta de formação de conselheiros) perpetuada a uma atuação do Estado tem sido historicamente rechaçada.

Por este meio estabelece-se o processo de construção de uma representação social a partir de duas passagens: a "objetivação", como sendo a passagem de conceitos e ideias para esquemas ou imagens concretas, os quais, pela generalidade de seu emprego, se transformam em supostos reflexos do real; e a "ancoragem", como a constituição de uma rede de significações em torno do objeto, relacionando-o a valores e práticas sociais. Este processo permite compreender como o funcionamento do sistema cognitivo interfere no social e como o social interfere na elaboração cognitiva (MOSCOVICE *apud* ALVEZ-MAZZOTTI, 1994, p. 63).

Assim, os processos formadores das representações sociais são definidos como uma forma específica de conhecimento, o saber do "senso comum", cujos conteúdos manifestam a operação de processos generativos e funcionais socialmente marcados. De uma maneira mais ampla, ele designa uma forma de pensamento social.

As representações sociais são modalidades de pensamento prático orientadas para a compreensão e o domínio do ambiente social, material e ideal. Enquanto tal, elas apresentam características específicas no plano da organização dos conteúdos, das operações mentais e da lógica (JODELET *apud* ALVEZ-MAZZOTTI, p. 65).

Mas é preciso ter presente que a personalidade humana não é um simples

receptáculo que absorve aleatoriamente concepções de mundo engendradas nas representações sociais. A intervenção social se traduz pela via da “significação” e “utilidade” que é dada à representação. O “receber” pressupõe a ação dos indivíduos que avaliam a “utilidade” ou “inutilidade” das formas de pensar frente ao cotidiano.

Na Municipalização, fez-se necessário nas ações sociais descentralizadas, pela sua relevância e capilaridade em um país de dimensões continentais, um Controle Social que auxiliasse o órgão central repassador de recursos na responsabilidade da fiscalização mais amiúde desses recursos, como instância representativa, de acompanhamento da gestão e de encaminhamento de denúncias. Esses conselhos trazem em si a paridade entre a prefeitura e a comunidade como característica fundamental e a atuação precípua no aspecto da conformidade da aplicação dos recursos públicos, envolvidos com questões por vezes extremamente técnicas, o que demanda capacitação de seus membros.

Analisar em que medida e possível constatar um descompasso entre a realidade e o texto da lei que ampara o empoderamento e a efetiva participação do segmento dos pais nos Conselhos Municipais de Araucária no período de 2005 a 2014 necessários ao desempenho de suas atividades.

Os Conselheiros Municipais de Educação de Araucária deverão ter suporte necessário para cumprir as suas funções, que compreenderá infraestrutura adequada para desempenhar suas funções a pesquisa mostra que os textos das leis do referido município não constam a formação destes conselheiros do segmento do segmento dos pais visto que sem saber acadêmico fica a margem dos outros segmentos deste conselho. Parece, entretanto, que a maior dificuldade de exercício de poder por parte dos representantes do segmento dos pais está, sobretudo, na baixa representatividade dos representantes do segmento dos pais, ou seja, no afastamento que ainda existe no caso os pais deste colegiado.

Se os pais pretendem mesmo realizar os interesses e direitos dos estudantes, é de suma importância que se capacitem para fazer um trabalho educativo sobre a função dos conselhos e sua importância na gestão de outra concepção de estado e no processo de construção de outro tipo de democracia, bem mais amplo do que a



atual democracia parlamentar representativa.

Existe uma realidade de mudança nas semelhanças entre governo e sociedade que rompe a metodologia clássica na tomada de deliberações até então integral pelos possuidores do poder e insere a sociedade nos níveis de decisões, realizadas por meio de vários organismos de participação da sociedade, especialmente pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas. Insere-se, no conjunto a luta do homem pelo pleno aprendizado da liberdade regrada pelas relações sociais e nesse contexto insere-se o governo que deve ser apenas o agente facilitador e promotor de organismos que instrumentaliza o processo democrático para a modificação da realidade social, entre elas a da gestão e das políticas públicas os conselhos de políticas públicas criados nos municípios brasileiros são mecanismo de inserção da sociedade nas decisões das políticas públicas.

O conselho municipal de educação de políticas sociais instituídos pela Constituição de 1988 podem contribuir para a redução desses custos, pois estão autorizados a tomar decisões substantivas, sobre problemas tangíveis e franqueiam ao cidadão comum a possibilidade de participar dessas decisões, contando apenas com sua própria experiência e sem necessitar de nenhuma expertise. O compromisso de assegurar, por meio das políticas e programas públicos, o acesso efetivo a bens, serviços e riquezas da sociedade. Por isso mesmo, precisa ser estratégica e consequente (CARVALHO, 1999, p.15).

Diante disso o objetivo do conselho, seja o de se tornarem ao mesmo tempo o canal de articulação entre o Estado e a sociedade civil organizada como instância de controle social sobre os entes federados, o presente estudo aponta para uma maneira de avaliar o potencial do conselho de educação de políticas públicas, particularmente do conselho de educação de araucária, em superar ou contornar as deficiências do exercício e forma de atuação.

**Avaliar junto com os conselheiros em relação ao exercício de suas funções referem-se à forma de atuação do colegiado;**

Ao se avaliar estes conseguem suavizar as deficiências associadas ao procedimento democrático de tomada de decisão, particularmente em relação ao

controle do cumprimento dos compromissos e à conseqüente responsabilização dos conselheiros, em relação a sua atuação perante ao colegiado ou mesmo ao seu segmento.

Demarca-se, então, uma nova ordem ético-política para compor estratégias, ações e relações entre as diferentes áreas das políticas públicas, as esferas organizacionais e os sujeitos sociais, fundamentada pela democracia, autonomia e participação (JUNQUEIRA, 1999). Os anos 1990 foram marcados pela institucionalização da consulta da "sociedade civil organizada" nos processos de formulação de políticas públicas locais. No entanto, os instrumentos participativos devem ser questionados sob, pelo menos, duas óticas críticas principais: quem participa e que desigualdades subsistem na participação? Como se dá o processo de construção do interesse coletivo no âmbito dos dispositivos de participação?

Pela participação aprendemos a fazer uso dos nossos direitos e a resguardar os direitos de uma comunidade. Gerir / liderar exige, portanto, atitudes, conhecimentos e habilidades, sem os quais não é possível concretizar a liderança. Por isso, o gestor / líder deve cuidar da sua formação e sempre atualizar-se por meio de estudos, além de sempre ouvir os liderados. Em qualquer processo de gestão há problemas e desafios a serem vencidos.

Levantar a percepção dos gestores, responsáveis pelos servidores, quanto à eficácia da aprendizagem e aplicabilidade no âmbito profissional, detectando divergências e semelhanças entre os públicos relatados.

Segundo o fator de dissuasão apontado é a carência de informação acerca das ocasiões de participação, sendo que no tocante às ocasiões refere-se ao horário e local disponíveis e ainda à possibilidade de, no mesmo local, ser tratada uma aplicabilidade no âmbito profissional de assuntos e serviços. Uma outra questão está, também relacionado com as conveniências, refere-se a questões relativas às divergências ou à percepção de que "aquilo não é para gente como eu" ou de que não há espaços e sempre predominarão os mesmos líderes.

A questão é como garantir a qualidade da participação social, e uma gestão democrática de fato e de direito tanto para representantes do governo quanto para representantes do segmento dos pais. Para a sociedade, trata-se de viabilizar

condições, organismo e informações que permitam a discussão e o debate mais conhecedor e, portanto, mais coincidência e paridade na participação.

Neste caso, uma gestão democrática na participação social deverá, além de sempre ouvir os envolvidos, contar com uma equipe de profissionais bem preparados, que saiba fazer a mediação entre o gestor e a população. Para isto, há necessidade de uma equipe bem articulada com as posturas e ideias do gestor. Bobbio (2000), quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país, o certo é procurar saber se aumentou não o número dos que têm direito de participar das decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer esse direito. Assim, os Conselhos de políticas públicas constituem um desses espaços, juntamente com a sociedade civil entre tantos outros possíveis.

Considerando a jurisprudência e doutrina atual, o papel institucional dos conselhos de Políticas Públicas vem alcançando, na sociedade em geral, seu escopo de fazer o controle social, tendo em vista suas atribuições legalmente previstas, como evitar a dispersão e problemas na operacionalização e funcionamento do conselho. A aprovação da Leis que institui os conselhos, encontra na legislação e no município o respaldo para ser efetivada, Cada conselho institui o seu próprio regimento interno, com as normas de conduta e procedimentos estabelecidos para o desempenho de suas funções.

Há muitas respostas que poderiam ser destacadas para justificar a ainda concernente atonia da atuação dos conselhos nas políticas públicas aqui analisadas. Em vez de ressaltar apenas a seriedade política desses novos paradigmas institucionais para a democratização das políticas, cabe lembrar as dificuldades que os conselhos encontram, na prática, para exercer esse papel

### **Apresentar o histórico da atuação dos conselheiros nas questões de interesse social:**

Com este sentido é plausível identificar, semelhanças da questão democrática, com pontos distintos de apreciação: o conselho encerra tanto aspectos relacionados à democracia representativa, uma vez que os conselheiros são

representantes, e à democracia deliberativa, dado o caráter plural e colegiado da gestão.

Do ponto de vista estritamente político, os conselhos tentavam substituir a democracia representativa parlamentar por uma democracia mais direta, nas fábricas e na sociedade. Argumentava-se que a democracia representativa parlamentar era pouco representativa, pois se baseava na separação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário e em mandatos que não estavam ligados às promessas de campanha e sim ao que era apresentado pelo poder executivo e legislativo, mandatos esses que não podiam ser revogados antes do prazo para o qual o representante fora eleito, a não ser em casos muito especiais e graves.

Um dos aspectos importantes que avaliamos juntamente com os conselheiros em relação ao exercício de suas funções referem-se à forma de atuação do colegiado. Todos os conselhos são formados por representação de segmentos, mas estes podem tomar decisão sem consultar seu segmento, o conselho atua no modelo representativo ou participativo. No modelo representativo o conselho decide sem consultar seu segmento, atendendo as demandas definidas pela equipe diretiva. No modelo participativo o conselheiro é o coordenador do segmento que o elegeu, instituindo práticas de democracia direta quando as decisões são tomadas nas assembleias.

Assim sendo, a participação da sociedade civil na gestão de uma determinada política pública, nos conselhos de políticas públicas, também se faz por meio de representantes. Por isso, cabe perguntar em que medida o exemplo de democracia representativa de qualificação dos conselheiros da sociedade civil enfrenta e supera os paradigmas (ou ruptura de umas práxis) de representação usualmente discutidos nas instituições clássicas, como o parlamento.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Conselho Municipal de Educação de Araucária é um espaço primordial para concretização dessa participação social, como também, para reprodução e fortalecimento da cidadania. São nesses espaços que o cidadão tem sua voz ouvida e deve lutar pela efetivação dos seus direitos, porém, essa deve ser também informada de seus deveres e em conjunto com o executivo ser responsável pela

gestão das políticas públicas. Um desempenho ativo dos representantes da sociedade civil no conselho significa exercitar a cidadania. Por meio de uma representação democrática e empenhada é possível constituir mudanças para transformar a realidade vivenciada por diversos segmentos da sociedade

É pertinente registrar que apesar de todas as conquistas alcançadas pela nossa sociedade civil organizada especificamente o segmento dos pais no fortalecimento e efetivação da implementação das leis e na institucionalizada da gestão democrática, são muitos os desafios na superação de práticas patrimonialistas, centralizadoras e autoritárias ainda arraigadas nos espaços de gestão pública. Essas práticas estão presentes não somente nos órgãos institucionais, mas em todos os níveis de governo, responsáveis pela gestão das políticas públicas neste país, resultantes da cultura centralizadora e hierárquica que herdamos da ditadura.

Para avançarmos no descompasso entre a prática e o texto da lei e da gestão democrática e na construção de um projeto de político inclusivo, transformador e humano, necessitamos perceber as práticas excludentes, os “ranços” autoritários, ainda presentes na cultura escolar, promovendo uma ruptura com estas tradições estabelecidas. O ato de efetivação das leis como instrumento capaz de propor a cada sujeito histórico uma conscientização Nesse sentido, a democratização da gestão pública implica na superação de processos centralizados de decisão e na vivência da gestão do colegiado dos conselhos, onde as decisões nasçam das discussões coletivas, envolvendo todos os segmentos da sociedade civil num processo de quebra de paradigma e ruptura de uma práxis envolvente de políticas assistencialistas.

A sanção feita pela sociedade organizada, nas diversas formas de controle uma delas é nas políticas de direitos e da prestação de contas, é exercer o papel que a delegação eleitoral que a política atual nos permite e nos remete ao fortalecimento de uma rede impessoal institucionais, mesmo porque os nossos representantes não recebem cheque em branco, que autoriza atuar de forma discricionária, pois no próximo mandato fatalmente ser repreendido nas urnas. Esta forma de política que surge no espaço da sociedade civil engloba uma variedade de formas de ação coletiva e de ativismo cívico que compartilha, outra forma de

controle exercida pela sociedade civil é o jornalismo de denúncia, especialmente se forem abundantes e se referirem a temas que são considerados importantes pela opinião pública, tendem a criar um clima de insatisfação popular com o governo.

Pensado nisso: A democracia em seus impulsos de igualação, o liberalismo com seu compromisso com a proteção das liberdades a sociedade, e o republicanismo em sua severa visão das obrigações daquelas que governam apoiam, cada qual a seu modo, outro aspecto fundamental da poliorquia e do Estado constitucional que deve coexistir com ela: o império da lei. Todos os cidadãos têm direitos iguais de participar da tomada de decisões coletivas dentro do quadro institucional existente. (Accountability Horizontal e Novas Poliarquias pag.33 Guillermo O' Donnell)."

Assim vimos o controle social não passar de uma reivindicação, um apelo à sociedade para que haja uma constante harmonia no que for voltado ao interesse comum, inclusive prometendo procedimentos coativos a determinados comportamentos não aceitos pela sociedade e, aprovando atitudes benéficas ao meio social, o que vem a ser chamado de Sanção Social (grifo meu) outro fato é a inexistência de conselhos organizados e paritários e representativos nas formas de controle social existência de um plano de Políticas Públicas setoriais sem estrutura física e de pessoal qualificado para demanda dos conselhos que necessitam de uma ínfima estrutura no qual o poder público pela força da lei teria que dispor para os conselhos.

No tocante ao tempo de participação dos representantes da sociedade civil nos conselhos municipais, 37,5% dos conselheiros participam há 2 anos; 37,5% há 3 anos; enquanto 12,5% estão há 4 anos e 12,5% há cinco anos. Nota-se a pouca renovação de conselheiros, porém, cabe ressaltar que alguns dos conselhos pesquisados realizarão renovações de conselheiros até o ano de 2016. Essa pouca rotatividade dos representantes da sociedade civil apresenta aspectos positivos e negativos.

Como afirma Silva, Bredemeire Valenzuela (2006) "o aspecto positivo seria as experiências adquiridas nos conselhos que ampliam as possibilidades de participação ativa desses representantes".

Como poderia ou deveria atuar o Estado na inclusão, ampliação e promoção da cidadania deixando de fazer política partidária e fazer políticas públicas de fato

garantidas na CF e nas leis ordinárias dos municípios e trabalhar junto dos conselhos de políticas públicas para formar cidadãos em práticas institucionalizadas voltadas para os Conselhos Municipais de Educação pois são nesses espaços que a cidadania e a participação da sociedade se traduz em efetivação abertos para todos que vivem o exercício do papel de cidadão. Os conselhos Municipais devem ser um espaço democrático conquistado a partir da Constituição Federal de 1998.

Ratifico que a falta de capacitação dos conselheiros, de informação sobre suas atribuições afeta a capacidade de representação desses, além disso, observei que o desanimo de alguns entrevistados em relação a sua atuação. No entanto, todos os representantes da sociedade civil afirmaram que os conselhos municipais são importantes espaços para o exercício da cidadania.

## REFERÊNCIAS

ALVEZ-MAZZOTTI, Alda J. (1994). Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação. Brasília, **Em Aberto**, ano, 14, n. 63-65.

ADORNO, Sérgio (1988). Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal e a política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

AFONSO, Natércio. A globalização, o Estado e a escola pública. Revista do Fórum Português de Administração Educacional, n. 4, p. 33-42, 2004.

BARROSO, João. Regulação e desregulação nas políticas educativas: tendências emergentes em estudos de educação comparada. **In: BARROSO, João (Org ). A escola pública: regulação, desregulação, privatização.**Porto: ASA, 2003, p. 9-18.

BRAVO, Maria Inês Souza. Gestão Democrática na Saúde: o potencial dos conselhos. In: Política Social e Democracia - 3. Ed - São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro : UERJ, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

CARVALHO, Antônio Ivo de. Conselhos de saúde, responsabilidade pública e cidadania. **In: Conselhos municipais e políticas sociais.** Rio de Janeiro, Ipea, Ibam, 1997.

CARVALHO, M. do C. B. de. Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente. São Paulo: IEE/PUCSP/CBIA, 1995.

DEMO, Pedro. Participação é Conquista: noções de política social participativa. - 3.ed.- São Paulo: Cortez, 1996.

FAORO, Raymundo (1995). Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, vol. E.

FEDOZZI, Luciano (1999). Orçamento participativo; reflexões sobre a experiência de Porto Alegre. Porto Alegre: Tomo Editorial.

MERCADANTE, Otávio (2000). "Conselhos Municipais de Saúde". **Informativo CEPAM**. Vol. 1; No. 3; Março; pp:62-70. Fundação Prefeito Faria Lima. São Paulo. Brasil.

MULLER, Pierre. SUREL, Yves (2002). A análise de políticas públicas. Pelotas: Educat. (Coleção Desenvolvimento Social).

O'DONNELL, Guillermo, "**Delegative Democracy**", *Journal of Democracy*, 5, nº 1, January, 1994, págs.55-69.

PADDISON, Ronan. **Decoding decentralization, the marketing of local urban power?** *Urban Studies*, v. 36, n. 1, p. 107-119, 1999.

<http://old.clad.org/portal/publicaciones-del-clad/revista-clad-reforma-democracia/articulos/032-junio-2005/consejos-de-salud-bfcuanto-avanzamos-en-la-concertacion-de-intereses> Acesso em 31/10/2019 as 21:22.

<http://r4d.dfid.gov.uk/pdf/outputs/centreoncitizenship/consejos.pdf> acesso em 23/07/2019 as 16:26 .

<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=13314207> Acesso em 23/07/2019 as 16:30.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/6346/4931> Acesso em 23/07/2019 as 16:31.

<https://camara-municipal-da-araucaria.iusbrasil.com.br/legislacao/852931/decreto-19802-06> acesso em 23/07/2019 as 16:39.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/araucaria/lei-ordinaria/2004/152/1527/lei->



[ordinaria-n-1527-2004-institui-o-conselho-municipal-de-educacao-de-araucaria-conforme-especifica](#) acesso em 23/07/2019 as 16:42.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/araucaria/lei-ordinaria/2004/153/1528/lei-ordinaria-n-1528-2004-institui-o-sistema-municipal-de-ensino-do-municipio-de-araucaria-e-da-outras-providencias> acesso em 23/07/2019 as 16:36